

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



Política Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro da Confederação Brasileira de Rugby

Tel: +55 11 3121-5454 | Email: office@brasilrugby.com.br
Avenida Das Nações Unidas, nº 12.495, conj 11-A | Brooklin Paulista | São Paulo, SP - Brasil | CEP: 04578-000



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE





HISTÓRICO DE REVISÕES

Número da Revisão	Sumário da Revisão	Data	Responsável pela revisão	Aprovação
00	Versão Inicial	-	-	-
01	Revisão Geral	18/04/2022	Gustavo Almeida (Jurídico)	Conselho de Administração



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
Apresentação do Manual	5
A quem se dirige	5
Conceitos Fundamentais	5
LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI N ° 12.846/2013)	7
DIRETRIZES	7
Responsabilidade	7
Atos Lesivos à Administração Pública – Relação com agentes públicos	7
Cláusula anti corrupção nos contratos	8
Tráfico de influência	8
Informação privilegiada	8
Recebimento e entrega de brindes e presentes	8
Pagamento de facilitador	8
Sanções	9
LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO (LEIS N° 9.613/1998 E N° 12.683/2012)	9
Aplicabilidade	9
DIRETRIZES	10
Dos Bens, Direitos ou Valores oriundos de crimes praticados no estrangeiro	10
Contribuições a causas beneficentes e políticas	10
Responsabilidade administrativa	10
Políticas de Combate	11
Exemplos práticos e modos de conduta	12
Fiscalização	12
Sinais e Monitoramento	12
Emissão e Manutenção dos documentos	13
Relacionamento com a mídia e redes sociais	13
Conflito de interesses	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Revisão	14



INTRODUÇÃO

Apresentação do Manual

A Política Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro da Confederação Brasileira de Rugby tem por objetivo orientar todos nossos colaboradores, ligados direta ou indiretamente com a entidade, dirigentes, atletas, árbitros, treinadores, equipe multidisciplinar e stakeholders da CBRu acerca de práticas e condutas esperadas nos moldes da boa governança e transparência, a fim de evitar e coibir a ocorrência de práticas ilícitas e lesivas.

A responsabilidade prevista na legislação vigente é objetiva para a pessoa jurídica, ou seja, independe de dolo ou culpa de seus colaboradores para a caracterização. Assim, a responsabilidade é um aspecto bastante sensível, haja vista a complexidade e multiplicidade de relações que normalmente se vislumbram para uma pessoa jurídica, bem como os riscos subjacentes

O presente documento foi elaborado com base na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 de 2013) e na Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012), além de funcionar concomitante com o Estatuto Social, Código de Ética e Conduta e demais políticas internas de funcionamento da CBRu.

De forma didática e por meio de exemplos práticos, buscamos orientar todos, independentemente da posição hierárquica ocupada dentro da estrutura da CBRu, uma vez que as legislações e políticas internas são aplicáveis em sua totalidade.

A quem se dirige

A Política Anticorrupção e de Combate à Lavagem de dinheiro é destinada a orientar pessoas físicas e jurídicas que mantenham qualquer tipo de relação com a Confederação Brasileira de Rugby. Assim, suas diretrizes são aplicáveis aos nossos colaboradores, ligados direta ou indiretamente com a entidade, funcionários de todos os departamentos, membros de nossos Conselhos e Comitês, Diretoria, CEO, Presidente, fornecedores, federações filiadas, atletas, prestadores de serviço e stakeholders no geral.

O dispositivo aplica-se também a terceiros que estejam representando a CBRu tanto em território brasileiro como no exterior.

Conceitos Fundamentais

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O conceito abrange todos os órgãos e funcionários/agentes que atuam representando o Estado e desempenhando função administrativa, tanto na esfera federal, como municipal, estadual e do Distrito Federal. Os funcionários/agentes e órgãos públicos exercem atividades em nome do interesse público, podendo atuar em qualquer um dos Três Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), ou desempenhando demais atividades administrativas em cargos comissionados ou de confiança.



PESSOAS RELACIONADAS À AGENTES PÚBLICOS: São todos aqueles que possuem vínculos – familiares, afetivos, ou quaisquer outros capazes de gerar favorecimentos ou conflitos de interesse – com funcionários públicos.

CORRUPÇÃO: Consiste no ato desvirtuoso praticado com a finalidade de influenciar a conduta de outrem por meio do oferecimento de recompensas e benefícios, a fim de obter vantagens indevidas. A corrupção é passiva nas hipóteses em que agentes públicos solicitam dinheiro ou demais benefícios para agir de determinada maneira. Já a corrupção ativa ocorre quando cidadãos oferecem pagamentos e/ou vantagens à agentes públicos visando a obtenção de benefícios de seu interesse.

LOBBY: É caracterizado como atividade que visa exercer pressão nos processos de tomada de decisões de caráter político, em face de interesses sociais, políticos ou econômicos.

SUBORNO: É um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de vantagem financeira, bens materiais ou outros benefícios particulares com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem.

FRAUDE: : é um ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou aumentadas, para si ou para terceiros, geralmente através de omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança ou burla de regras.

LAVAGEM DE DINHEIRO: ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

VANTAGEM INDEVIDA: consiste em qualquer ato de enriquecimento ilícito. Para a presente Política, a vantagem indevida está geralmente associada ao agente público, vale dizer, a oferta de algo de valor para agente público ou seus parentes, tais como: dinheiro, diversão, entretenimento, hospitalidades, viagens, presentes e doações.

LEIS ANTICORRUPÇÃO: conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repreensão à corrupção no Brasil, em especial o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998, alterada pela Lei 12.683/2012) e a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, bem como todos os demais atos normativos que regem a probidade e conduta ética de agentes públicos.

COLABORADOR: toda pessoa relacionada ou que possui vínculo com a CBRu, independente de sua espécie, seja através de prestação de serviços, contrato de aprendizagem, da Lei de Estágio, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou outra relação constituída e não caracterizada nas opções anteriores.



LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI N ° 12.846/2013)

DIRETRIZES

Responsabilidade

Segundo as disposições da Lei Anticorrupção, em caso de prática de atos lesivos - em face, ou não, de interesses ou benefícios próprios - poderá a pessoa física ou jurídica ser responsabilizada civil e administrativamente.

A responsabilização da Pessoa Jurídica não exclui a responsabilidade individual das pessoas físicas autoras, coautoras ou partícipes do ato ilícito, conforme o grau de culpabilidade.

Atos Lesivos à Administração Pública – Relação com agentes públicos

Os atos lesivos tipificados pela Lei Anticorrupção abrangem práticas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou compromissos assumidos pelo Brasil. Sendo assim, são considerados atos lesivos:

- Promoção e/ou oferecimento, direto ou indireto, de dar vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados;
- Financiamento, custeamento e patrocínio de modo a subvencionar a prática de atos lesivos;
- Utilização de pessoa física ou jurídica com a finalidade de ocultar ou disseminar seus interesses reais ou a identidade dos benefícios dos atos praticado;
- Obtenção de vantagens de forma fraudulenta, decorrentes de modificações e/ ou prorrogações contratuais celebrados com o Poder Público;
- Fraudar, perturbar o procedimento de licitação pública, seja por meio de oferecimento de vantagens indevidas a fim de afastar licitantes ou combinando ajustes com terceiros visando estabelecer o nivelamento de preços;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Entregar serviços e/ou produtos de qualidade inferior ou fora da data acordada para o Poder Público sem a apresentação de justificativas plausíveis.



Cláusula anti corrupção nos contratos

A entidade deve dedicar esforços para incluir a cláusula anticorrupção em todos os contratos ou solicitações de compras firmados entre a CBRu e seus fornecedores, prestadores de serviços, terceiros intermediários e patrocinadores, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Tráfico de influência

Trata-se de modalidade de corrupção que manifesta-se por meio da troca de favores para a obtenção de vantagem em situação futura. Isto posto, o Tráfico de Influência é expressamente proibido para favorecimento pessoal, de terceiros ou da CBRu.

Informação privilegiada

É vedada a utilização, distribuição, divulgação, cessão ou obtenção de informação sigilosa, ou de acesso restrito, especialmente com objetivo de receber vantagens de qualquer natureza.

Recebimento e entrega de brindes e presentes

A CBRu permite que seus colaboradores, dirigentes, membros das equipes multidisciplinares e dos poderes da entidade recebam ou ofereçam, no exercício de suas respectivas funções, brindes de pequeno valor, como camisetas, bonés, agendas, canetas, entre outros. Ademais é permitido que esses indivíduos aceitem, dando transparência interna, a convites para eventos relacionados ao trabalho, função, posição ou cargo que ocupam.

Todavia, nenhum presente ou brinde pode, em hipótese alguma, ser dado em troca ou promessa de tratamento favorável inapropriado, especialmente tendo como contraparte Agente Público, visando qualquer interesse ou benefício à CBRu.

Pagamento de facilitador

O pagamento de facilitador é um pagamento a Agente Público para assegurar ou agilizar a execução ou os trâmites de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenham direito normal, legal e legítimo, destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço, prestação de serviços de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica etc.



Para os fins da presente política, o mesmo conceito pode ser aplicado nas relações com autoridades governamentais ou agentes privados.

Assim, o pagamento de facilitador é expressamente proibido na entidade, sendo considerada conduta intolerável.

Sanções

Qualquer descumprimento desta presente Política, poderá ser passível de sanção a ser aplicada pelo Conselho de Ética nos termos do Código de Ética e Conduta da CBRu.

LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO (LEIS N° 9.613/1998 E N° 12.683/2012)

Aplicabilidade

A Lei de Lavagem de Dinheiro que foi inicialmente inaugurada pela Lei n. 9.613 de 1998 e depois, complementada pela Lei n. 12.683 de 2012, veda a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição e movimentação de bens, direitos ou valores que têm origem em atos ilícitos.

Atribui pena de reclusão que varia de 3 (três) a 10 (dez) anos, além de determinar o pagamento de multa aos que cometerem os seguintes ilícitos penais:

- Converter o dinheiro provindo de fonte ilícita em ativos lícitos;
- Adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardarem, terem em depósito, movimentar ou transferir valores que possuam como origem atos ilícitos;
- Importar ou exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Segundo o dispositivo legal a tentativa de lavagem de dinheiro também é punível, além de dispor ainda que também são considerados crime:

- Se utilizar de bens, valores ou direitos decorrentes de infrações penais;
- Participar de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

Tel: +55 11 3121-5454 | Email: office@brasilrugby.com.br
Avenida Das Nações Unidas, nº 12.495, conj 11-A | Brooklin Paulista | São Paulo, SP - Brasil | CEP: 04578-000



DIRETRIZES

Dos Bens, Direitos ou Valores oriundos de crimes praticados no estrangeiro

Em caso de ocorrência de lavagem de dinheiro envolvendo bens, direitos ou valores provindos de crimes praticados no exterior, havendo tratados ou convenções internacionais aplicáveis, o magistrado determinará por solicitar medidas que assegurem estes bens e direitos.

Nas hipóteses em que não há tratados ou convenções que tratem do assunto ou que sejam celebrados entre o Estado brasileiro e o Estado requerente, os bens, direitos ou valores de origem ilícita estão sujeitos a medidas assecuratórias por solicitação da autoridade estrangeira, podendo ocorrer também a repartição proporcional de sua alienação entre o Estado brasileiro e o requerente.

Contribuições a causas beneficentes e políticas

São vedados quaisquer tipos de contribuições, doações, concessão de verbas, patrocínios, de apoios a partidos políticos, campanhas ou candidatos políticos, independente da esfera de governo ou de poderes, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente idônea, pois poderão vir a ser caracterizadas como benefícios aos Agentes Públicos ou aos seus parentes.

Aos colaboradores é livre o exercício e manifestação de opções políticas e de contribuições de qualquer caráter, desde que não haja correlação ou vínculo de qualquer natureza com a CBRu. Os colaboradores não devem realizar nenhuma atividade política em nome da CBRu, ou fazendo uso de suas instalações ou bens.

Responsabilidade administrativa

Além das pessoas referidas no art. 9 da Lei de Lavagem de Dinheiro e sem prejuízo das sanções previstas no Código de Ética e Conduta, os administradores de pessoa jurídica que deixarem de cumprir com as obrigações previstas neste dispositivo possuirão responsabilidade administrativa, podendo o magistrado determinar, nos termos da legislação, por aplicar sanções de:

- Advertência;
- Multa pecuniária;
- Inabilitação temporária para o cargo de administrador de pessoa jurídica;



- Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

Políticas de Combate

Tendo em consideração o disposto nesta política, e visando coibir a prática de atos lesivos, ilícitos penais e condutas não éticas, incentivamos a denúncia de quaisquer atos suspeitos que se enquadrem na Lei Anticorrupção e/ ou na Lei de Lavagem de Dinheiro por meio do Canal de Denúncia da entidade (<http://brasilrugby.com.br/canal-de-conduta-etica/> -O registro da denúncia também pode ocorrer de forma anônima por meio deste canal, ou de forma pessoal e/ ou eletrônica. Após, será realizada uma análise e apuração do que foi narrado, nos termos do Código de Ética e Conduta.

Todas as transações da CBRu deverão estar registradas de forma correta, precisa e completa, incluindo os documentos originais, faturas, notas fiscais, recibos, relatórios de despesas e livros contábeis. Ademais, a entidade possui controles internos que objetiva que todas as operações executadas serão avaliadas, dentro dos limites orçamentários estabelecidos pela entidade e que todas as operações serão registradas, de modo a possibilitar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contábeis vigentes.

Em cooperação com os institutos legais, a Confederação Brasileira de Rugby, por meio de sua política de combate à corrupção e lavagem de dinheiro, se compromete a:

- (i) Adotar políticas e mecanismos internos para evitar a ocorrência de atos lesivos;
- (ii) Rejeitar e rechaçar qualquer forma de favorecimento desleal, manipulação de competições esportivas, corrupção de qualquer natureza, assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte;
- (iii) Declinar envolvimento em negociações comerciais ilícitas, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza;
- (iv) Apresentar os balanços financeiros com informações completas, corretas e auditadas por profissionais independentes, externos à CBRu, incentivando também que as federações filiadas realizem o mesmo em prol de uma gestão ética e transparente;

Tel: +55 11 3121-5454 | Email: office@brasilrugby.com.br
Avenida Das Nações Unidas, nº 12.495, conj 11-A | Brooklin Paulista | São Paulo, SP - Brasil | CEP: 04578-000



- (v) Identificar e mapear possíveis riscos presentes em nossa atuação;
- (vi) Analisar todas denúncias submetidas ao conhecimento da CBRu;
- (vii) Comunicar a alta administração em caso de ocorrência de atos lesivos;
- (viii) Cooperar judicialmente quando necessário;

Exemplos práticos e modos de conduta

Fiscalização

Na presença de fiscais nas dependências da CBRu, todos devem ser colaborativos apresentando os documentos solicitados para a fiscalização. Ademais, não é recomendado oferecer quaisquer tipos de gratificações para o fiscal, podendo este ato ser caracterizado como tentativa de suborno. Neste mesmo sentido, caso o fiscal solicite “agrados” em troca de benefícios de qualquer espécie para a CBRu, a resposta deve ser sempre negativa, reportando o ocorrido para a Diretoria Executiva da Confederação.

Sinais e Monitoramento

Além disso, os colaboradores devem estar atentos a determinados sinais que podem indicar práticas de corrupção, dentre elas:

- Participante em um dado negócio tem um histórico suspeito de corrupção, ou tem má reputação no mercado em termos de idoneidade;
- Há pedido de comissão excessiva paga em dinheiro ou de forma irregular
- O fornecedor ou prestador de serviço é indicado por um Agente Público e/ou se recusa a incluir referências às medidas anticorrupção nos contratos, entre outros;
- Pagamentos ou despesas documentadas de forma incompleta ou inadequada (ex.: faturas com documentos duvidosos, omissão de informações relevantes, contratos fora do padrão etc.);
- Participante propõe um esquema financeiro atípico, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou a solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- Participante não possui dados de contato claros e insiste, sem fundamento razoável, para que a sua identidade não seja revelada;



- O terceiro contratado não é qualificado ou não dispõe dos recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado;
- A remuneração de um fornecedor ou prestador de serviço é incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de operações similares;
- Fornecedor ou prestador de serviço propõe um esquema financeiro incomum, como: pagamento exclusivamente em espécie, pagamento em conta bancária de terceiros, solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária, entre outros;
- Doação para uma instituição sem fins lucrativos a pedido de um agente público.

Emissão e Manutenção dos documentos

Para a emissão de cópias de documentos, o interessado pode solicitar a cópia por via eletrônica ou pessoalmente nas dependências da CBRu, que analisará a possibilidade de fornecer, ou não, o documento solicitado, conforme sua natureza e confidencialidade.

A fim de preservar os documentos originais e autenticados da CBRu, evitando possíveis danos e perdas, recomendamos que estes permaneçam nos espaços da Confederação, cabendo a cada departamento fazer o controle e a organização dos documentos respectivos.

Relacionamento com a mídia e redes sociais

A CBRu conta com um departamento de comunicação, além de possuir equipe de assessoria de imprensa responsável por se relacionar com a mídia. Deste modo, é vedado o pronunciamento direto para a mídia, sem a aprovação dos departamentos competentes, que tem por responsabilidade administrar as redes sociais da Confederação, além de padronizar os comunicados oficiais.

Acerca das redes sociais, é permitido o vínculo de postagens à instituição da Confederação Brasileira de Rugby, no entanto salientamos que deve-se manter o discernimento necessário ao utilizar o nome da CBRu, estando em consonância com o Código de Ética e Conduta da entidade.

Conflito de interesses

Os conflitos de interesse se configuram quando uma parte não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da CBRu.

Isto posto é vedado a indicação e a contratação de parentes para posições em que haja subordinação direta ou indireta ou potencial conflito de interesses próprios com os interesses da CBRu. As

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



contratações devem ocorrer seguindo o processo seletivo padrão realizado pela Confederação, evitando favorecimentos pessoais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Revisão

A presente Política Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro será revisada periodicamente ou de acordo com a necessidade de ajustes.

Tel: +55 11 3121-5454 | Email: office@brasilrugby.com.br
Avenida Das Nações Unidas, nº 12.495, conj 11-A | Brooklin Paulista | São Paulo, SP - Brasil | CEP: 04578-000



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

